



EDUCAÇÃO HÍBRIDA E EAD: ESTRATÉGIAS INTEGRADAS PARA A APRENDIZAGEM ATIVA

EUZENIR CARDOSO BARROS; FABIANA RIBEIRO DA SILVA; JULIANA APARECIDA DE MOURA; ORCINA CÂNDIDA SOBRINHO NETA; VALDIR FIRMINO DE SOUZA

RESUMO

A regulamentação da educação a distância (EaD) no Brasil é fruto de um processo que remota à década de 1990, com marcos normativos como a LDB de 1996 e seus desdobramentos. Contudo, a educação híbrida começou a ser formalmente debatida apenas a partir de 2021, após a emergência de ensino remoto durante a pandemia. Este estudo de natureza qualitativa, bibliográfica e documental, examina a legislação vigente, destacando as mudanças nas políticas públicas educacionais, sobretudo após 2016, com a intensificação da flexibilização normativa. A análise evidencia tensões entre a busca por qualidade socialmente referenciada e a indução mercadológica, revelando um processo de “metodologização” da EaD, que ameaça sua condição de modalidade. A pesquisa defende que é necessário garantir a clareza conceitual entre EaD, ensino remoto e educação híbrida, além da adoção de instrumentos de avaliação distintos e adequados à modalidade. Conclui-se que, para assegurar a justiça social e a cidadanias, as políticas públicas devem priorizar a formação humana e não apenas a lógica do mercado educacional.

Palavras-chave: Regulamentação digital; Políticas públicas; Cidadania digital.

1 INTRODUÇÃO

Apresente uma contextualização sucinta e relevante sobre o tema, indicando sua importância na área. Fundamente a justificativa com base em literatura atualizada. Finalize o último parágrafo com o objetivo geral do trabalho, de forma clara e objetiva.

A pandemia de COVID-19 intensificou o uso de tecnologias digitais no ambiente educacional, desencadeando a adoção emergencial do ensino remoto em larga escala. Esse movimento, embora necessário, gerou confusões conceituais entre as práticas pedagógicas mediadas por tecnologias, como EaD, educação híbrida e ensino remoto, sem que houvesse consenso entre estudiosos e gestores educacionais (Lima, 2023). No cenário pós pandêmico, os debates passaram a focar não apenas nas definições conceituais, mas também na regulamentação e institucionalização dessas formas de ensino. A compreensão das diferenças entre modalidades e metodologias, bem como dos processos que tendem a descaracterizar a EaD enquanto modalidade, o que Lima (2023) denomina de “metodologização” é essencial para a construção de políticas públicas voltadas à formação críticas e à garantia da qualidade educacional. Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar as regulamentações vigentes da EaD e da educação híbrida no Brasil, identificando desafios e contradições que impactam a construção de uma educação democrática, inclusiva e socialmente referenciada.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa desenvolvida segue uma abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental. Foram analisados documentos oficiais como leis, decretos, resoluções e portarias emitidas pelo Governo Federal, bem como pareceres do Conselho Nacional de educação

(CNE), que tratam da regulamentação da EaD e da Educação híbrida. A análise crítica das normativas foi sustentada pelos referenciais teóricos de Lima (2023), Lima e Assis (2018) e Pais Costa (2020), com foco na qualidade socialmente referenciada e na construção da cidadania

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise histórica evidencia que a EaD, quanto modalidade prevista na LDB/1996, foi alvo de esforços regulatórios consistentes até 2016, com destaque para a Resolução CNE nº 1/2016, que estabeleceu parâmetros de qualidade baseados em debates públicos e técnicos. Paralelamente, a educação híbrida começou a ser tratada normativamente apenas em 2021, com pareceres e consultas públicas, sem alcançar ainda o mesmo grau de regulamentação da EaD. Documentos como a Portaria MEC nº 865/2022 e o Parecer CNE/CP nº14/2022 demonstram uma abordagem ainda incipiente e ambígua, frequentemente confundindo ensino remoto com práticas híbridas. A falta de clareza conceitual abre brechas para interpretações que favorecem a plataformização da educação, enfraquecendo seu caráter público e democrático.

A consolidação de estratégias integradas entre Educação a Distância (EaD) e a educação híbrida no Brasil exige mais que avanços tecnológicos ou propostas metodológicas inovadoras, ela demanda clareza conceitual, compromisso com qualidade socialmente referenciada e uma estrutura normativa que garanta condições equitativas de oferta, avaliação e permanência (Lima, 2023). No cenário educacional contemporâneo, o uso de tecnologias digitais passou a ocupar lugar central nas práticas pedagógicas, especialmente após os impactos da pandemia, que impuseram o ensino remoto como solução emergencial. No entanto, a ausência de diferenciação precisa entre ensino remoto, EaD e educação híbrida tem gerado confusões que comprometem tanto a formulação de políticas públicas quanto a efetivação da aprendizagem ativa (Lima; Assis 2018).

Um dos principais desafios enfrentados nesse processo é a descaracterização da EaD como modalidade de ensino, reduzida, em muitos contextos, à condição de metodologia complementar. Essa prática, denominada por especialistas como metodologização da EaD, tem como consequência a flexibilização de critérios e credenciamento, acompanhamento e avaliação, favorecendo a expansão de ofertas desregulamentadas, especialmente no setor privado (Lima; Assis 2018). A ausência de exigências mínimas estruturais e pedagógicas compromete a integração de estratégias de aprendizagem ativa, que dependem de planejamento intencional, acompanhamento docente e recursos didáticos que incentivem a participação, a autonomia e o pensamento crítico dos estudantes (Lima, 2023).

A educação híbrida, por sua vez, tem sido inserida no debate normativo de maneira recente e ainda incerta. Embora seu potencial de combinar presencialidade e tecnologias digitais configure uma alternativa promissora para a personalização da aprendizagem, a falta de regulamentação sólida abre brechas para distorções conceituais (Lima, 2023). Em muitas ocasiões, a prática híbrida tem sido confundida com ensino remoto ou com simples inserção de atividades online em cursos presenciais, o que enfraquece a intencionalidade pedagógica e descaracteriza sua essência integradora.

A compreensão equivocada do híbrido com substituto da EaD ou como prática acessória impede que seja formulada políticas robustas voltadas à aprendizagem significativa e ativa. Outro fator que compromete o desenvolvimento de estratégia eficaz é o financiamento precário da educação pública a distância no país. A inexistência de um orçamento contínuo e estruturado tem forçado as instituições públicas a dependerem de editais pontuais e instáveis, dificultando a implementação de projetos duradouros e coerentes com a complexidade da EaD (Diniz, 2023). Tal fragilidade impacta diretamente a qualidade da formação oferecida, limitando a adoção de metodologias participativas e o uso criativo das tecnologias educacionais (Lima, 2023).

Além disso, as políticas educacionais recentes vêm priorizando abordagens

tecnocráticas e orientadas pelo mercado, em detrimento de uma visão pedagógica democrática. A ênfase em metas e produtividades, expansão desenfreada e desresponsabilização estatal esvazia a perspectiva, de uma educação voltada à cidadania e à justiça social (Pais; Costa, 2020). Para que as estratégias integradas entre EaD e educação híbrida possam promover de fato a aprendizagem ativa, é fundamental que sejam orientadas por princípios como a participação coletiva, a autonomia docente, o diálogo entre saberes e o respeito às diversidades territoriais.

A aprendizagem ativa, enquanto proposta metodológica, não se sustenta apenas na adoção de plataformas digitais ou na flexibilização de horários e espaços. Ela requer um ambiente de ensino que valorize a construção do conhecimento, o protagonismo estudantil, a mediação docente qualificada e a avaliação processual (Lima, 2023). A ausência desses elementos, aliada a fragilidade das regulamentações e os descompromissos com a formação crítica, transforma iniciativas de inovação pedagógica em ações pontuais e sem impactos duradouros (Pais; Costa, 2020).

Nesse sentido, torna-se urgente a atualização de referenciais de qualidade para EaD e o estabelecimento de diretrizes claras para a educação híbrida, de modo que ambas possam se desenvolver com componentes estruturantes de um sistema educacional justo, inclusivo e democrático. Essa atualização deve considerar as especificidades de cada modalidade, respeitando suas arquiteturas pedagógicas, suas exigências técnicas e seu potencial de articulação com metodologias ativas (Lima, 2023). Também é necessário revisar os instrumentos de avaliação institucional, diferenciando os critérios aplicáveis à EaD e aos cursos presenciais, e reconhecendo as peculiaridades das práticas híbridas.

Por fim, é imprescindível reafirmar o papel do Estado na regulação, financiamento e acompanhamento das modalidades educativas que utilizam tecnologias digitais. A oferta de educação híbrida e a distância com foco na aprendizagem ativa só será possível se for amparada por políticas públicas comprometidas com formação humana integral, com a promoção da equidade e com o fortalecimento da cidadania digital (Lima, 2023). O desafio está em superar a lógica da substituição ou da sobreposição entre modalidades e construir uma abordagem integrada, crítica e emancipada que transforme a tecnologia em aliada da educação, e não em sua finalidade

4 CONCLUSÃO

A trajetória normativa da EaD e da educação híbrida no Brasil revela um campo de tensões entre interesses públicos e privados. Embora a EaD tenha sido inicialmente concebida como modalidade com estrutura e avaliações própria, o processo recente de flexibilização e metodologização ameaça seu caráter institucional. A educação híbrida, por sua vez, ainda carece de regulamentação clara e de mecanismos de avaliação que garantam sua qualidade e finalidade pedagógica. Para assegurar uma educação digitalmente democrática e socialmente referenciada, é imprescindível revisar os instrumentos normativos, garantir o financiamento público contínuo e elaborar políticas que fortaleçam a formação crítica e cidadã, rompendo com a lógica mercadológica que tem prevalecido desde 2016.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Lei n.º 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Institui a Política Nacional de Educação Digital. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-

2026/2023/Lei/L14533.htm. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Portaria MEC n.º 11, de 20 de junho de 2017. Dispõe sobre credenciamento de instituições para EaD. Diário Oficial da União, Brasília, 15 jul. 2025.

BRASIL. Decreto n.º 9.057, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o Art. 80 da LDB. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm. Acesso em: 12 jul. 2025.

DINIZ, J. A. R. A trama faustiana de capturar o trabalho através do capital professora do Sistema Universidade Aberta do Brasil: o caso da Universidade Federal do Tocantins. 2023. Tese (Doutorado em Educação) – UFG, Goiânia, 2023.

LIMA, D. C. B. P. Quality, e-Citizenship and Distance Education: a possible relationship. Revista Inter-Ação, Goiânia, v. 48, n. 2, p. 460–471, 2023.

LIMA, D. C. B. P.; ASSIS, L. M. de. Âmbito constitutivo do ensino superior a distância: regras do jogo e como jogar. Revista Brasileira de Política e Administração Educacional, Brasília, v. 34, p. 9-16, 2018.

PAIS, A.; COSTA, M. Uma crítica ideológica da educação para a cidadania global. Estudos Críticos em Educação, v. 61, n. 1, p. 1-16, 2020.